

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA IPIRANGA QUÍMICA S.A. COM VERSÃO DE PARCELA CINDIDA PARA A BRASKEM S.A.

Que entre si celebram

IPIRANGA QUÍMICA S.A., sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Angélica, nº 2.346, 14º e 15º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.227.509/0001-29, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE nº 35.300.127.684, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “**IQ**” ou “**COMPANHIA**”; e

BRASKEM S.A., companhia aberta com sede na Rua Eteno, nº 1561, Município de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.150.391/0001-70, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob o NIRE nº 29.300.006.939, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada **BRASKEM**.

COMPANHIA e **BRASKEM** conjuntamente denominadas simplesmente “**PARTES**”, por seus administradores, tendo por finalidade promover a Cisão de **COMPANHIA** já existente, na forma dos artigos 224, 225 e 229 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

E na qualidade de interveniente anuente,

GRUST HOLDINGS S.A., sociedade anônima com sede na Av. das Nações Unidas, nº 4.777, 3º andar, parte, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.284.603/0001-37, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.350.090, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**GRUST**”;

Considerando que:

(i) a **BRASKEM** é, direta e indiretamente, através de sua subsidiária integral **GRUST**, que no último dia 28.07.08 reduziu o seu capital social, transferindo sua participação na **IQ** para a **BRASKEM**, titular de 436.074.462.490 (quatrocentos e trinta e seis bilhões, setenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa) ações ordinárias, representativas de 100% do capital votante e total da **COMPANHIA**;

(ii) a **COMPANHIA** é titular de (i) 20.651.572.017 (vinte bilhões, seiscentos e cinquenta e um milhões, quinhentas e setenta e dois mil e dezessete) ações ordinárias e 13.370.547.054 (treze bilhões, trezentos e setenta milhões, quinhentas e quarenta e sete mil e cinquenta e quatro) ações preferenciais de

emissão da **IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.**, sociedade anônima com sede no III Pólo Petroquímico – Lote 04, no Município de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.939.236/0001-39 (“**IPO**”), representativas de 63,37% do seu capital votante e 48,84% de seu capital total, e (ii) 9.671 (nove mil, seiscentas e setenta e uma) quotas da ISATEC – Pesquisa, Desenvolvimento e Análises Químicas Ltda. (“**ISATEC**”), representativas de 99,98% do seu capital social (conjuntamente os “**Ativos**”);

(iii) a **COMPANHIA** tem interesse em cindir-se parcialmente, transferindo para a **BRASKEM** parcela de seu patrimônio correspondente aos **Ativos**,

(iv) de outro lado, a **BRASKEM** tem interesse em incorporar a parcela cindida do patrimônio da **COMPANHIA**, correspondente aos **Ativos**, como forma de proporcionar a criação de valor para as **PARTES**, através da captura de sinergias adicionais, bem como a simplificação da atual estrutura societária;

(v) a cisão parcial da **COMPANHIA** não importará em qualquer solução de continuidade nas suas atividades;

(vi) o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da **COMPANHIA**, elaborado e entregue pela empresa especializada abaixo mencionada, está de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis e com a operação de cisão de que trata o presente Protocolo e Justificação de Cisão; e

(vii) as demonstrações financeiras da **COMPANHIA** foram devidamente auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM,

por meio desta e na melhor forma de direito, vem propor a cisão da **COMPANHIA** e resolve apresentar à Assembléia Geral Extraordinária da **COMPANHIA** e da **BRASKEM** o presente Protocolo e Justificação da Cisão Parcial da **IPIRANGA QUÍMICA S.A.** com versão da parcela cindida para a **BRASKEM** (“**Protocolo e Justificação**”), que tem por objetivo, nos termos dos artigos 224, 225 e 229, §3º, da Lei nº 6.404/76, bem como da Instrução CVM nº 319/99, consignar os motivos da proposta da cisão parcial da **COMPANHIA**, seguida da versão de parcela do acervo líquido cindido à **BRASKEM**, bem como estabelecer os termos e condições que deverão reger a operação em questão, condições essas que serão submetidas à deliberação dos acionistas das sociedades envolvidas, na forma da lei (“**Cisão Parcial**”):

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CISÃO

1.1. A operação objeto deste **Protocolo e Justificação** consiste na **Cisão Parcial** da **COMPANHIA** para segregar de seu patrimônio os **Ativos** (a “**Parcela Cindida**”), com versão do acervo líquido contábil relativo à **Parcela Cindida** para a **BRASKEM**.

1.2. A **Cisão Parcial** é premissa para a realização da operação de incorporação da **IPQ** pela **BRASKEM**, sendo parte da estratégia para a reorganização e fortalecimento do setor petroquímico e sua implementação fará com que a **BRASKEM** (i) amplie a competitividade de toda a cadeia produtiva da petroquímica e dos plásticos no País, possibilitando ganhos de escala e sinergias, maior capacidade de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e fortalecimento da indústria de plástico; (ii) avance na consolidação do setor petroquímico brasileiro e acelere seu projeto de estar entre as dez maiores petroquímicas globais; e (iii) promova um intercâmbio de melhores práticas e procedimentos nas áreas financeiras, operacional e comercial, o que resultará em benefícios para si e seus acionistas.

1.3. Importante ressaltar que a operação de incorporação da **IPQ** pela **BRASKEM**, acima mencionada, só se tornou viável no corrente mês, dada a conclusão dos trabalhos de mudança, ajustes e adaptações dos sistemas informatizados de processamento contábil, financeiro e operacional, bem como de controles de rotinas e procedimentos internos da **BRASKEM** e **IPQ**, sistemas estes capazes de viabilizar a integração operacional do acervo e das operações destas companhias para que passem a operar como uma única empresa. Além disso, considerando que a Lei Norte-Americana Sarbanes-Oxley (“Section 404”), exige que os controles acima mencionados estejam em operação integrada por um período mínimo de 90 dias no exercício financeiro, para que a **BRASKEM** obtenha a certificação anual de adequação dos controles de rotina e procedimento internos, faz-se compulsório que a operação se efetive até o dia 30 de setembro de 2008. Do contrário, existe o risco concreto dos auditores independentes da **BRASKEM** virem a não conceder a referida certificação para este exercício de 2008, com todas as consequências adversas, de ordem material e imaterial, aos negócios da **BRASKEM**.

1.4. A **Parcela Cindida** a ser vertida para a **BRASKEM** é aquela descrita no laudo de avaliação, a valor contábil, do acervo líquido da Companhia, levantado especialmente para os fins da **Cisão Parcial**.

1.5. Cisão Sem Solidariedade. Em conformidade com o disposto no art. 233, § único, da Lei nº 6.404/76, a **Cisão Parcial** da Companhia será realizada sem solidariedade, de maneira que **BRASKEM** será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas em relação à **Parcela Cindida**.

1.6. A avaliação do acervo líquido relativo à **Parcela Cindida** a ser cindida e vertida para a **BRASKEM** foi realizada com base no valor contábil, para efetivação dos lançamentos contábeis da **COMPANHIA** pela empresa especializada indicada no item **2.2** abaixo, na data-base estabelecida no item **2.1** deste **Protocolo e Justificação**, e com base nos critérios previstos na Lei n.º 6.404/76 para elaboração de demonstrações financeiras.

1.7. Competirá à administração da **COMPANHIA** e da **BRASKEM** realizar todos os atos necessários para a implementação da **Cisão Parcial** e da versão da **Parcela**

Cindida à **BRASKEM**, correndo por conta da **BRASKEM** todos os custos e despesas oriundos de tal implementação.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DATA BASE DA CISÃO PARCIAL

2.1. A **Cisão Parcial** terá por referência, para fins de avaliação patrimonial, a data-base de 31 de julho de 2008 (“**Data-Base**”).

2.2. Em observância às exigências legais, notadamente as disposições constantes dos artigos 8º, 227 e 229 da Lei nº 6.404/76, a **Cisão Parcial** processar-se-á com a avaliação da Parcela Cindida segundo o critério de valor de patrimônio líquido contábil, com base em balanço da **COMPANHIA** especialmente levantado na **Data-Base**. Os administradores promoveram a contratação da empresa especializada **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes**, sociedade civil estabelecida na cidade de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, nº. 1.400, 9º e 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5, com seu contrato social registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, representada pelo seu sócio Sr. Tadeu Cendón Ferreira, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº M.1.523.766-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 530.920.666-34 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob no. CRC 1SP188352/O-5, (“**PWC**”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação da **Parcela Cindida** (“**Laudo de Avaliação**”).

2.3. A **PWC** foi designada pelos administradores das **PARTES**, para elaborar o **Laudo de Avaliação**, de acordo com as normas e critérios aplicáveis à elaboração das demonstrações financeiras das companhias previsto na Lei n.º 6.404/76, observado que sua escolha deverá ser ratificada pelos acionistas da **COMPANHIA** e da **BRASKEM**, nos termos do artigo 227, §1º, da Lei nº 6.404/76.

2.4. O **Laudo de Avaliação** que será submetido à aprovação pelas assembleias gerais das **PARTES** e servirá de suporte à **Cisão Parcial**, passa a fazer parte integrante deste **Protocolo e Justificação** como anexo.

3. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA CISÃO PARCIAL

3.1 As variações patrimoniais sobre os investimentos cindidos, entre a **Data-Base** e a data da **Cisão Parcial** serão registradas integralmente para todos os fins nos livros contábeis da **COMPANHIA** e reconhecidas pela **BRASKEM** na conta de resultado de equivalência patrimonial.

4. DO MONTANTE GLOBAL DA PARCELA CINDIDA E DO PATRIMÔNIO REMANESCENTE

4.1. De acordo com a avaliação contábil da **Parcela Cindida**, o valor do acervo a ser destacado e vertido para a **BRASKEM** é de R\$ 1.076.305.001,70 (um bilhão, setenta e seis milhões, trezentos e cinco mil e um real e setenta centavos) observado o disposto na Cláusula 3.1. acima.

4.2. Conseqüentemente, o patrimônio líquido da **COMPANHIA** passará de R\$1.180.605.526,66 (um bilhão, cento e oitenta milhões, seiscentos e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e seis centavos) para R\$104.300.524,96 (cento e quatro milhões, trezentos mil, quinhentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), já contemplando a redução do capital social da **COMPANHIA**, sendo que o patrimônio líquido remanescente da **COMPANHIA** passará a ter a seguinte composição:

Patrimônio Líquido	Antes da Cisão	Parcela Cindida	Parcela Remanescente
Capital Social	1.150.135.120,15	1.076.305.001,70	73.830.118,45
Reserva Legal	21.894.583,20		21.894.583,20
Resultado do Exercício	8.575.823,31		8.575.823,31
Patrimônio Líquido em 31/07/08	1.180.605.526,66		104.300.524,96

4.3. Sendo aprovada a **Cisão Parcial**, o capital social da **COMPANHIA** sofrerá uma redução no valor de R\$1.076.305.001,70 (um bilhão, setenta e seis milhões, trezentos e cinco mil e um reais e setenta centavos). Assim, o Estatuto Social da **COMPANHIA** será alterado para refletir a alteração do seu capital social, passando o caput do artigo 5º a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$73.830.118,45 (setenta e três milhões, oitocentos e trinta mil, cento e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 436.074.462.490 (quatrocentos e trinta e seis bilhões, setenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa) ações ordinárias, sem valor nominal.”.

5. DA VERSÃO DA PARCELA CINDIDA À BRASKEM

5.1. À vista da **Cisão Parcial** com versão da **Parcela Cindida** para **BRASKEM**, na forma acima indicada, a **BRASKEM** incorporará a **Parcela Cindida**.

5.2. Considerando que única acionista da **IQ**, além da **BRASKEM**, era a **GRUST** subsidiária integral da própria **BRASKEM**, que no último dia 28.07.08 reduziu o seu capital social, transferindo sua participação societária na **IQ** para a **BRASKEM**, a **Parcela Cindida** será integralmente vertida para o acervo líquido da **BRASKEM**, na forma descrita no presente **Protocolo e Justificação**, e não haverá alteração do capital social da **BRASKEM**, dando-se apenas a substituição do investimento da **BRASKEM** na **IQ**, por investimentos na **IPQ** e **ISATEC**, com as respectivas obrigações correlatas, objeto da **Cisão Parcial**.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A implementação da **Cisão Parcial** está sujeita e será submetida à deliberação, em assembléia geral da **COMPANHIA** e da **BRASKEM**, em que deverão ser aprovados, conforme o caso, (i) o presente **Protocolo e Justificação**; (ii) a indicação da empresa especializada para avaliação da parcela de patrimônio a ser transferida; (iii) a **Cisão Parcial** da **COMPANHIA** com a versão da **Parcela Cindida** à **BRASKEM**; e (iv) a incorporação da **Parcela Cindida** pela **BRASKEM**, na forma e nos termos previstos neste **Protocolo e Justificação**.

6.2. A operação de **Cisão Parcial** com versão da **Parcela Cindida** para **BRASKEM** proposta neste **Protocolo e Justificação** foi aprovada, nesta data pela Diretoria da **IQ**, e será levada ao conhecimento e manifestação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **BRASKEM**, e submetida à deliberação dos acionistas das **PARTES**, observados os prazos e demais procedimentos previstos em lei.

6.3. Tendo em vista que, nesta data, o ato societário de redução de capital social mencionado no item **5.2** acima, ainda encontra-se em processo de formalização na respectiva Junta Comercial, a **GRUST** assina o presente **Protocolo e Justificação**, anuindo, expressamente, com os termos e condições da **Cisão Parcial**.

6.4. Em virtude da **Cisão Parcial** e da versão da **Parcela Cindida**, a **BRASKEM** sucederá a **COMPANHIA**, a título universal, em todos os direitos e obrigações referentes à **Parcela Cindida**, na forma do disposto no artigo 229, §1º da Lei nº 6.404/76.

6.5. Após o arquivamento dos documentos que aprovarem a **Cisão Parcial** nas Juntas Comerciais competentes, a administração da **BRASKEM** cuidará para que sejam obtidas todas as averbações e registros referentes à **Cisão Parcial** que se fizerem necessárias.

6.6. Adicionalmente, não havendo qualquer outra informação a ser disponibilizada aos acionistas da **COMPANHIA** que pudesse auxiliá-los na avaliação da **Cisão Parcial**, os administradores da **COMPANHIA** e da **BRASKEM** colocam-se à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

6.7. Fica eleito o foro da comarca da capital de Camaçari/BA para dirimir as dúvidas oriundas deste **Protocolo e Justificação**.

7. CONCLUSÃO

7.1. Estas são, Senhores Acionistas da **COMPANHIA** e da **BRASKEM**, as normas e procedimentos que, nos termos da lei, formulamos para reger a presente operação de **Cisão Parcial**, e que os administradores das **PARTES** julgam de interesse social.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este **Protocolo e Justificação** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 12 de setembro de 2008.

IPIRANGA QUÍMICA S.A.

Diretor

Diretor

BRASKEM S.A.

Diretor

Diretor

E, na qualidade de Interveniente anuente:

GRUST HOLDINGS S.A.

Diretor

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Anexo

Laudo de Avaliação Contábil da COMPANHIA

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
PETROQUÍMICA PAULÍNIA S.A. PELA BRASKEM S.A.**

Que entre si celebram

PETROQUÍMICA PAULÍNIA S.A., sociedade anônima com sede na Rodovia SP 332, Km 134, Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 07.698.405/0001-94, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35300326130, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “**INCORPORADA**” ou “**PPSA**”;

e

BRASKEM S.A., companhia aberta com sede na Rua Eteno, nº 1.561, Município de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.150.391/0001-70, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o NIRE nº 29.300.006.939, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “**INCORPORADORA**” ou “**BRASKEM**”;

INCORPORADORA e **INCORPORADA**, conjuntamente denominadas simplesmente “**PARTES**”, por seus administradores, tendo por finalidade promover a incorporação em sociedade já existente, na forma dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e em observância à Instrução CVM nº 319/99,

e na qualidade de interveniente anuente,

GRUST HOLDINGS S.A., sociedade anônima com sede na Av. das Nações Unidas, nº 4.777, 3º andar, parte, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.284.603/0001-37, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35.300.350.090, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**GRUST**”;

Considerando que:

- (i) na presente data, a **INCORPORADORA** é, direta ou indiretamente, através de sua subsidiária integral **GRUST**, que no último dia 28.07.08 reduziu o seu capital social, transferindo sua participação societária na **INCORPORADA** para a **BRASKEM**, detentora de 280.000.0000 (duzentos e oitenta milhões) de ações ordinárias, representativas de 100% do capital votante e total da **INCORPORADA** não havendo acionistas minoritários;

(ii) a operação de incorporação da **INCORPORADA** pela **INCORPORADORA** representará um alinhamento dos interesses das companhias envolvidas; proporcionará a criação de valor para as **PARTES**, através da captura de sinergias adicionais, bem como a simplificação da atual estrutura societária;

(iii) o laudo de avaliação contábil do patrimônio líquido da **INCORPORADA**, elaborado e entregue pela empresa especializada abaixo mencionada está de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis e com a operação de incorporação de que trata o presente protocolo e justificação de Incorporação; e

(iv) que as demonstrações financeiras da **INCORPORADA** foram devidamente auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM,

por meio desta e na melhor forma de direito, vêm propor a incorporação da **PPSA** pela **BRASKEM** e resolvem apresentar à Assembléia Geral Extraordinária das sociedades envolvidas o presente Protocolo e Justificação de Incorporação da **PPSA** (“**Protocolo e Justificação**”), que tem por objetivo, nos termos dos artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76, estabelecer os termos e condições que deverão reger a operação em questão, condições essas que serão submetidas à deliberação dos acionistas das sociedades envolvidas, na forma da lei:

1. JUSTIFICAÇÃO E BASES DA INCORPORAÇÃO

1.1. A Incorporação ora apresentada faz parte da estratégia para a reorganização e fortalecimento do setor petroquímico e sua implementação fará com que a **BRASKEM** (i) amplie a competitividade de toda a cadeia produtiva da petroquímica e dos plásticos no País, possibilitando ganhos de escala e sinergias, maior capacidade de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e fortalecimento da indústria de plástico; (ii) avance na consolidação do setor petroquímico brasileiro e acelere seu projeto de estar entre as dez maiores petroquímicas globais; e (iii) promova um intercâmbio de melhores práticas e procedimentos nas áreas financeiras, operacional e comercial, o que resultará em benefícios para si e seus acionistas.

1.2. A operação objeto deste **Protocolo e Justificação** consiste na incorporação da **PPSA** pela **BRASKEM**, com a versão da integralidade do acervo líquido da primeira para a segunda, que sucederá aquela a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações, nos termos dos artigos 227 e seguintes da Lei n.º 6.404/76 (“**Incorporação**”).

1.3. A avaliação do patrimônio líquido contábil da **INCORPORADORA**, para efetivação dos lançamentos contábeis na **INCORPORADORA**, bem como o exame de auditoria das demonstrações financeiras da **INCORPORADA** foram realizados pela

empresa especializada indicada no item **2.2.** abaixo, na data-base estabelecida no item **2.1** deste **Protocolo e Justificação**, e com base nos critérios previstos nas Leis n.º 6.404/76 e n.º 11.638/07 para elaboração de demonstrações financeiras.

1.4. Os saldos das contas credoras e devedoras da **INCORPORADA** passarão para os livros contábeis da **INCORPORADORA**, fazendo-se as necessárias adaptações.

1.5. Os bens, direitos e obrigações da **INCORPORADA**, a serem vertidos para a **INCORPORADORA**, são aqueles detalhadamente descritos no laudo de avaliação contábil da **INCORPORADA**.

1.6. Competirá à administração da **INCORPORADORA** praticar todos os atos necessários para a implementação da Incorporação, correndo por sua conta todos os custos e despesas oriundos de tal implementação.

1.7. Uma vez aprovada a **Incorporação** na forma do parágrafo terceiro do artigo 227 da Lei n.º 6.404/76, a **INCORPORADA** extinguir-se-á de pleno direito.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DATA BASE DA INCORPORAÇÃO

2.1. A **Incorporação** terá por referência, para todos os efeitos legais, a data-base de 31 de julho de 2008 (“**Data-Base**”).

2.2. Em observância às exigências legais, notadamente as disposições constantes dos artigos 8º e 227 da Lei n.º 6.404/76, os administradores das **PARTES** promoveram a contratação da empresa especializada: **PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes**, sociedade civil estabelecida na cidade de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1.400, 9º, 10º e do 13º ao 17º andares, Torre Torino, registrada originariamente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob n.º 2SP000160/O-5 e no CNPJ/MF sob n.º 61.562.112/0004-73, com seu contrato social registrado no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, em 17 de setembro de 1956, e alterações posteriores registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, representada pelo seu sócio Sr. Felipe Edmond Ayoub, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.895.085-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 125.046.418-85 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o n.º CRC 1SP187402/O-4 (“**PWC**”), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido contábil da **INCORPORADA**, para fins dos lançamentos contábeis na **INCORPORADORA** (“**Laudo de Avaliação Contábil**”), o qual tomou por base o balanço da **PPSA**, levantado em 31 de julho de 2008.

2.3. A indicação da empresa especializada, mencionada no item **2.2** acima será submetida à ratificação da Assembléia Geral de Acionistas da **BRASKEM** e da **PPSA**, nos termos do art. 227, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

2.4. O Laudo de Avaliação mencionado no item **2.2** acima, que será submetido à aprovação pelas assembleias gerais das **PARTES** e servirá de suporte à Incorporação, passa a fazer parte integrante deste Protocolo e Justificação como anexo, ficando os

valores nele especificado subordinados à análise e à aprovação pelos acionistas das **PARTES**, nos termos da lei.

3. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

3.1. As variações patrimoniais apuradas na **PPSA** entre a Data-Base e a data da Incorporação serão registradas integralmente, para todos os fins, nos livros contábeis da **INCORPORADA** e reconhecidas pela **BRASKEM**, na conta de resultado de equivalência patrimonial.

4. DO MONTANTE GLOBAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS AÇÕES A SEREM CANCELADAS

4.1. De acordo com a avaliação contábil da **INCORPORADA**, o valor contábil do patrimônio líquido da **INCORPORADA** (a ser vertido para a **INCORPORADORA**) é de R\$280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 3 acima.

4.2. Considerando que única acionista da **PPSA**, além da **BRASKEM**, era a **GRUST**, subsidiária integral da própria **BRASKEM**, que no último dia 28.07.08 reduziu o seu capital social, transferindo sua participação societária na **PPSA** para a **BRASKEM**, a totalidade das ações do capital social de **PPSA**, ora de propriedade, direta ou indireta, da **BRASKEM**, será extinta no ato da Incorporação, conforme previsto no §1º do artigo 226 da Lei 6.404/76, devendo ser canceladas as 280.000.000 (duzentas e oitenta milhões) ações de emissão da **PPSA** de propriedade da **BRASKEM**.

4.3. Pelas mesmas razões expostas no item 4.2 acima, no âmbito da **Incorporação** não haverá modificação do patrimônio líquido da **BRASKEM**, nem emissão de novas ações a serem subscritas pelos acionistas da **INCORPORADA**, motivo pelo qual também não haverá direito de recesso, nem se fará necessário o estabelecimento de qualquer relação de troca.

4.4. Tendo em vista que, nesta data, o ato societário de redução de capital social mencionado no item 4.2 acima, ainda encontra-se em processo de formalização na respectiva Junta Comercial, a **GRUST** assina o presente **Protocolo e Justificação**, anuindo, expressamente, com os termos e condições da **Incorporação**.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A implementação da **Incorporação** está sujeita e será submetida à deliberação, em assembleias gerais da **PPSA** e da **BRASKEM**, nas quais deverão ser aprovados, conforme o caso, (i) o **Protocolo e Justificação**; (ii) a indicação da empresa especializada para avaliação do acervo líquido da **INCORPORADA**; e (iii) a incorporação do acervo líquido da **PPSA** pela **BRASKEM**, na forma e nos termos

previstos neste **Protocolo e Justificação**.

5.2. A operação de **Incorporação** proposta neste **Protocolo e Justificação** foi aprovada, nesta data pela Diretoria da **PPSA**, e será levada ao conhecimento e manifestação do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **BRASKEM** e submetida à deliberação dos acionistas das **PARTES**, observados os prazos e demais procedimentos previstos em lei.

5.3. Em virtude da **Incorporação**, **BRASKEM** sucederá a **PPSA**, a título universal, em todos os direitos e obrigações, na forma do disposto no artigo 229, §1º da Lei nº 6.404/76.

5.4. Após o arquivamento dos documentos que aprovarem a Incorporação nas Juntas Comerciais competentes, a administração da **BRASKEM** cuidará para que sejam obtidas todas as averbações e registros referentes à **Incorporação** que se fizerem necessárias, inclusive e especialmente junto a repartições federais, estaduais e municipais e demais órgãos e registros competentes, para efeito de transferência para as mesmas, de inscrições, livros, registros e demais documentos da **PPSA**, na forma da legislação aplicável.

5.5. Para evitar-se a interrupção das atividades e operações, estas serão provisoriamente conduzidas ainda em nome da **PPSA**, inclusive com a utilização dos documentos societários e fiscais até que possam ser formalizadas as providências previstas no item 5.4 acima.

5.6. Adicionalmente, os administradores da **PPSA** e da **BRASKEM** colocam-se à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

5.7. Fica eleito o foro da comarca da capital de Camaçari/BA para dirimir as dúvidas oriundas deste **Protocolo e Justificação**.

6. CONCLUSÃO

6.1. Estas são, Senhores Acionistas da **PPSA** e da **BRASKEM**, as normas e procedimentos que, nos termos da lei, formulamos para reger a presente operação de Incorporação, e que os administradores das **PARTES** julgam de interesse social.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este **Protocolo e Justificação** em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo/SP, 12 de setembro de 2008.

PETROQUÍMICA PAULÍNIA S.A.

Diretor

Diretor

BRASKEM S.A.

Diretor

Diretor

e na qualidade de interveniente anuente,

GRUST HOLDINGS S.A.

Diretor

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

Anexo

Laudo de Avaliação Contábil da INCORPORADA